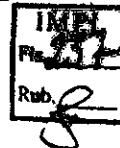




ESTADO DE MATO GROSSO



Autor: Dep. Carlos Medeiros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.544, de 26 de novembro de 1965.

Concede um auxílio de
200.000, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SÃO LUCAS, de Guia Lopes da Laguna

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

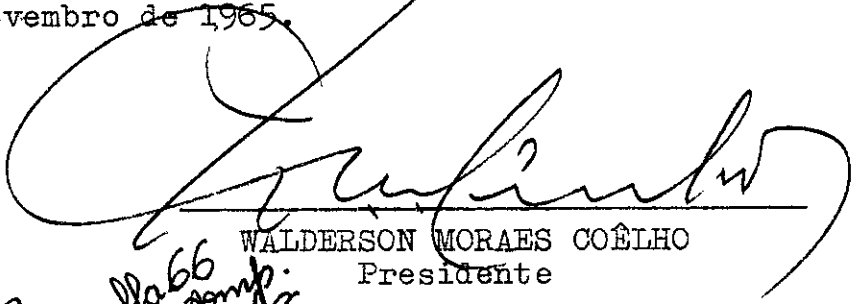
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio de 200.000 (duzentos mil cruzeiros), à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO LUCAS, de Guia Lopes da Laguna, para atender aos de urgência e doenças de pessoas pobres.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de novembro de 1965.


WALDERSON MORAES COÊLHO
Presidente

*Regra 1166
do Livro comp.
Em 30/6/66
O Diretor*